



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Uberaba-MG

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, DA REITORA DA UFTM**

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeada pela Presidente da República por Decreto de 12 de agosto de 2014, publicado no DOU do dia 13 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e, em especial,

CONSIDERANDO o art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo parágrafo 3º prevê a aplicação, aos servidores públicos, de direitos elencados no art. 7º, entre os quais se incluem o inciso XIV que dispõe sobre a jornada de jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre a autonomia universitária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o objetivo das instituições federais de ensino de garantir a qualidade das atividades realizadas e dos serviços prestados em seu âmbito, a fim de contribuir para o desenvolvimento didático, científico, tecnológico, socioeconômico, cultural e artístico da comunidade interna e externa; e

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Comissão Responsável pela Apresentação de Proposta de Viabilidade de Implantação do Decreto nº 4.836/2003, instituída pela Portaria n. 664/2014 do Reitor da UFTM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091/2005, para atividades que atendam ao disposto no Decreto n. 1.590/1995, alterado pelo Decreto n. 4.836/2003, aos critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como demais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Uberaba-MG

dispositivos legais que regem a matéria, como forma de otimizar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade interna e externa.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;
- b) Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;
- c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;
- d) Flexibilização de jornada: refere-se ao cumprimento da jornada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno;
- e) Plantão hospitalar: aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze ou mais horas ininterruptas, para os efeitos do Decreto n. 7.186/2010;
- f) Plantão de sobreaviso: aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar, para os efeitos do Decreto n. 7.186/2010.

**Art. 3º** A flexibilização da jornada para 6 (seis) horas será autorizada às atividades que atendam aos serviços e requisitos legais e aos critérios elencados a seguir:

I – Expressa necessidade por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a 12 (doze) horas:

- a) Em função do atendimento do público usuário; ou
- b) Em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21 h.

II - Suficiência do quantitativo de servidores ocupantes de cargos Técnico-administrativos em Educação, sob o regime jurídico estabelecido pela Lei n. 8.112/90, para desenvolvimento dos serviços de modo a assegurar a execução das atividades flexibilizadas.

**Art. 4º** As atividades da UFTM são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Uberaba-MG

**Art. 5º** A jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação em exercício na UFTM é de 40 (quarenta) horas semanais, realizada em turnos diários de 8 (oito) horas, salvo as jornadas de trabalho com regulamentação específica.

**Art. 6º** Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

- a) Os servidores cujos cargos possuam jornada regulamentada por legislação específica;
- b) Os servidores designados para Cargos de Direção – CD ou Funções Gratificadas – FG;
- c) Os servidores que se enquadram em outra forma de redução da jornada por qualquer outro motivo;
- d) Os servidores que recebem o adicional de plantão hospitalar, em razão do exercício do plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso, de que tratam as alíneas “e” e “f” do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 7º** Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas terão intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, e de 3 (três) horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

**Parágrafo único.** O intervalo a que se refere o *caput* deste artigo não será computado como jornada de trabalho na carga horária do servidor.

**Art. 8º** Fica criado o Comitê Técnico de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM, composto por até 9 (nove) membros da comunidade universitária, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da ASMED (Associação dos Servidores das Instituições, Órgãos e Empresas Públicas Federais de Uberaba);

II - 1 (um) representante do SINTE-MED (Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Município de Uberaba); e

III - Até 7 (sete) membros indicados pelo(a) Reitor(a), dentre eles, o(a) Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos ou servidor por ele(a) indicado, que irá presidir o Comitê.

**§1º** No âmbito da Reitoria, Pró-Reitorias, Institutos, CEFORES, Campus fora da sede e Hospital de Clínicas, serão instituídos, Grupos de Trabalho (GT's), compostos por 3 (três) ou 5 (cinco) membros cada, indicados pelo gestor da respectiva área.

**§2º** Caberá aos GT's a compilação dos documentos e da proposta de flexibilização que, após aprovada pelo gestor, deverá ser apresentada ao Comitê Técnico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Uberaba-MG

§3º Os GT's deverão orientar os servidores de sua respectiva área quanto ao processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM.

**Art. 9º** As atividades do Comitê Técnico de Acompanhamento da Jornada Flexibilizada dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da UFTM serão regidas pela presente Resolução, pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 com suas alterações, demais disposições legais pertinentes, e consistem em:

I - Orientar os GT's quanto ao processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação;

II - Receber e analisar os processos de flexibilização dos setores, devidamente instruídos com os formulários disponibilizados pelo Comitê Técnico;

III - Emitir parecer aos processos supracitados e encaminhá-los ao(à) Reitor(a), quando a este couber, de acordo com o trâmite legal;

IV - Acompanhar o processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-administrativos em Educação.

V - Notificar, por meio do respectivo GT, o responsável pela unidade para as devidas providências, quando do descumprimento da presente Resolução;

VI - Apresentar, sempre que solicitado, o relatório de avaliação da implantação da flexibilização da jornada de trabalho, na esfera de cada área.

**Parágrafo único** O Comitê deverá emitir parecer quanto à solicitação de flexibilização no máximo em 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do processo.

**Art. 10.** Ao Comitê Técnico compete avaliar, qualitativamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, ou a qualquer tempo, mediante fato que justifique a flexibilização da jornada de trabalho, *in loco*, considerando:

- a) atendimento as demandas do setor;
- b) manutenção do fluxo de trabalho;
- c) cumprimento de prazos;
- d) atendimento eficaz ao público;
- e) processo de negociação de horários entre chefias e servidores.

§1º A avaliação deverá ser única e aplicada em todos os setores da UFTM com jornada flexibilizada para avaliar a flexibilização de horários nas perspectivas dos usuários, servidores e gestores.

§2º Os GT's apoiarão o Comitê Técnico na avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Uberaba-MG

§3º Findo o processo de avaliação, o Comitê Técnico deverá apresentar ao(à) Reitor(a) o relatório da avaliação, com parecer conclusivo sobre a permanência ou não da flexibilização.

**Art. 11.** A adesão à flexibilização da jornada de trabalho será feita mediante solicitação do servidor, em requerimento específico, cabendo ao(à) Reitor(a) o deferimento, após análise e parecer do Comitê Técnico.

**Art. 12.** A flexibilização da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação.

**Art. 13.** Compete aos gestores de cada setor providenciar a publicação de quadro, atualizado, com a escala de trabalho dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente. O quadro deverá ser disponibilizado aos usuários, afixado em local visível e de grande circulação.

**Art. 14.** Havendo aumento esporádico da demanda do serviço, o servidor que tiver jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas deverá exercer suas atividades profissionais até a 8ª (oitava) hora, sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§1º Quando do cumprimento de carga horária superior a 6 (seis) horas diárias, deverá, obrigatoriamente, ser respeitado o horário de intervalo para refeições, de acordo com a legislação vigente.

§2º A necessidade recorrente de cumprimento das 8 (oito) horas diárias ou mais, acarretará a reavaliação da jornada flexibilizada no setor.

**Art. 15.** O Comitê Técnico deverá elaborar Regulamento de Funcionamento e disponibilizar os formulários que deverão ser preenchidos pelos servidores e pelos GT's, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de designação de seus membros.

**Art. 16.** A implementação da flexibilização de jornada de trabalho para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos nesta Resolução em seu âmbito de atuação, caberá ao Gabinete da Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Diretores de Institutos e CEFORES, ao Diretor Geral de campus fora da sede e ao Superintendente do Hospital de Clínicas.

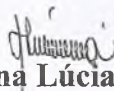
**Art. 17.** Aplica-se, no que couber, o que determina a Resolução que dispõe sobre o instrumento de registro de assiduidade e pontualidade no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Uberaba-MG

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o Comitê Técnico.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

  
**Profa. Dra. Ana Lúcia de Assis Simões**  
**Reitora da UFTM**